



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 828/18

PROCOLO N° 14.978.569-8

DATA: 18/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 547/18

APROVADO EM 21/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CIANORTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1273/18 – Sued/Seed, de 20/08/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cianorte, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida São Paulo, nº 269, Bairro Zona 2, município de Cianorte. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5538/16, de 13/12/16, pelo prazo de dez anos, de 22/03/17 a 22/03/27. (fl. 437)



PROCESSO Nº 828/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 883/06, de 16/03/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4993/08, de 30/10/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3426/14, de 14/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 237/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/10/13 a 30/10/18. (fl. 459)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 37/18, de 18/05/18, do NRE de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/05/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 470 e 498)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 262/18, de 01/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 521)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2725/18, de 17/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 525)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO Nº 828/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O Colégio possui **laboratório de Informática**, o qual está equipado com 40 computadores instalados em mesas adequadas e com acesso à internet. Verificamos que no Curso Técnico e Administração, este laboratório tem como objetivo promover o uso pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação.

O **laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** têm espaço e equipamentos adequados, para a realização das atividades pedagógica (...). Recentemente foi readequado com a instalação de bancada de granito, bancada com armários e pias (quatro cubas). Há uma variedade significativa de materiais de pesquisa, equipamentos como: microscópios, esqueleto humano, kits de vidraria (...).

A **biblioteca** é ampla, possui um bom acervo e acomodações para atender os professores e alunos do Curso Técnico em Administração. Constatamos que para todas as disciplinas que compõem a Matriz Curricular do Curso, há acervo bibliográfico em quantidade adequada, para atender a demanda de estudantes.

No imóvel há duas **quadras** para a realização de atividades de Educação Física, sendo uma coberta e outra descoberta.

O prédio apresenta condições de **acessibilidade** com rampas, corrimões e banheiro adaptado. Todos os ambientes são acessíveis.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 1805/18, emitido em 02/03/18, com validade até 02/03/19. A **Licença Sanitária** nº 271/17, emitida em 10/10/17, é válida até 10/10/18.

**Termos de Cooperação Técnica/Termos de Convênio:**

- Espaço Homem Barber Club;
- Crepe Mania;
- Unipar – Universidade Paranaense;
- MJ contabilidade e Assessoria S/S Ltda.;
- Valdir Zeferino Ribeiro & CIA Ltda. - EPP;
- Livraria e Papelaria Alfa;
- Cinturão Verde Negócios Empresariais.



PROCESSO Nº 828/18

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 495, conforme quadro abaixo:

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1º Ano	39	42	38	0	0	0	4	0	0	0	3	9	4	0	0	4	9	10	0	0	32	20	24	0	0
2º Ano	40	36	20	23	0	4	4	0	1	0	3	3	2	1	0	4	7	0	3	0	29	22	15	18	0
3º Ano	23	15	22	16	19	3	0	0	1	2	0	0	4	1	4	1	1	0	0	0	19	14	18	14	13
4º Ano	30	21	24	18	14	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	1	0	0	28	19	23	18	14

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 500)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 469, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenação de curso, fls. 488 e 505, possui graduação para a respectiva função.

Com relação ao corpo docente, fls. 488 a 490 e 505, a docente da disciplina de Biologia é licenciada em Ciências, com pós-graduação em Biologia e a docente de Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho é graduada em Administração, com o Programa Especial de Formação Pedagógica, contrariando o inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, que prevê:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

A Licença Sanitária válida até 10/10/18, expirou com o processo em trânsito.



PROCESSO Nº 828/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3200 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 38 vagas, presencial, do Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/10/18 a 30/10/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Biologia e Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 828/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP